



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1729 / 2018

INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação para quaisquer cargos de secretários municipais e de provimento em comissão no âmbito da administração direta e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º As pessoas que forem ocupar cargos de secretários municipais ou cargos e empregos de direção, chefia e assessoramento na administração direta ou indireta do município, também apresentarão declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.


Art. 3º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos desde a sua vigência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º As denúncias de descumprimento desta lei serão encaminhadas ao Ministério Público que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de setembro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS


VEREADOR FREDERICO SENRA CONDÉ


VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.729 /2018

Justificativa:

O presente projeto de lei estende as regras da “lei ficha limpa” aos cargos comissionados e secretariado no âmbito da administração direta e fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

O cidadão, para ingressar no serviço público em cargos de confiança dos agentes políticos que estão no Poder, não poderá ter condenação judicial em segunda judicial.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

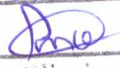
Face ao exposto, contam os signatários com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de setembro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS


VEREADOR FREDERICO SENRA CONDÉ


VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 05 / 09 / 2018
16h 40 min, 
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
05/09/2018 
06/09/2018 Exp/ Leg